



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano	188	Semestre . . . . . 9850
A 1.ª série . . . . .	"	85	" . . . . . 4850
A 2.ª série . . . . .	"	85	" . . . . . 3850
A 3.ª série . . . . .	"	58	" . . . . . 2850

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 1:026, abrindo um crédito especial para pagamento de despesas com a Tutoria Central da Infância da comarca de Coimbra.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:027, determinando que a Escola de Arte Aplicada, do Pôrto, passe a denominar-se Escola de Arte Aplicada de Soares dos Reis.

Decreto n.º 1:028, modificando o quadro II das disciplinas e cursos das escolas de ensino elementar industrial e comercial, e inserindo várias disposições relativamente ao provimento de lugares de professores e de mestres de oficinas das referidas escolas.

blica, e publicado em 5 de Novembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *Alfredo Augusto Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

### Mapa que faz parte do presente decreto

Designação da despesa	Soma por artigos
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Serviços de protecção a menores</b>	
<b>Tutoria Central de Infância da comarca de Coimbra</b>	
<b>Artigo 21.º</b>	
<b>Pessoal do quadro</b>	
1 Juiz presidente (a) . . . . .	900\$00
1 Secretário . . . . .	450\$00
1 Professor regente . . . . .	450\$00
1 Económico . . . . .	360\$00
	2.160\$00
<b>Artigo 23.º</b>	
<b>Pessoal extraordinário</b>	
Para pagamento do pessoal contratado incluindo as gratificações às praças da guarda nacional republicana impedidas no serviço . . . . .	—\$— 2.050\$00
<b>Artigo 24.º</b>	
<b>Material e diversas despesas</b>	
Alimentação dos menores . . . . .	2.000\$00
Impressos e livros . . . . .	100\$00
Expediente . . . . .	56\$00
Calçado e vestuário . . . . .	794\$00
Material de trabalho . . . . .	300\$00
Despesas diversas . . . . .	700\$00
	3.950\$00
	8.160\$00

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria Geral

#### Repartição Central

### DECRETO N.º 1:026

Sob proposta do Ministro da Justiça, com fundamento da alínea e) do artigo 16.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1913, e em obediência ao disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano, para cumprimento dos decretos n.ºs 722 e 897, de 22 de Julho e de 29 de Setembro de 1914:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, um crédito especial da quantia de 8.160\$, para pagamento das despesas com a Tutoria Central da Infância da comarca de Coimbra.

A mencionada importância é diminuída, de acôrdo com o disposto no citado artigo 4.º, na dotação de 340.000\$, destinada a despesas a efectuar nos termos do artigo 104.º do decreto-lei de 20 de Abril de 1911, constante do artigo 28.º do capítulo 6.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1914-1915.

O aludido crédito de 8.160\$ será inscrito no orçamento do Ministério da Justiça, relativo também ao corrente ano económico de 1914-1915, no capítulo 7.º, serviço de protecção a menores, conforme se acha discriminado no mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-

(a) Estas funções podem ser desempenhadas por um juiz de 2.ª ou 3.ª classe. Descreve-se o vencimento da classe mais elevada.

Paços do Governo da República, em 5 de Novembro de 1914. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Industrial e Comercial

### DECRETO N.º 1:027

Parecendo conveniente que a nova escola de arto apli-

cada, no Pôrto, receba o nome dum portuense que haja dado realce à arte nacional naquela cidade; e

Sendo o nome de Soares dos Reis, escultor ilustre que cultivava com brilho mais dum ramo das belas artes, merecedor por vários títulos desta consagração:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a escola de arte aplicada no Pôrto, passe a denominar-se Escola de Arte Aplicada de Soares dos Reis.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Novembro de 1914.—  
*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 1:028

Tendo sido criadas novas escolas, e novos cursos e oficinas nalgumas outras escolas do ensino elementar industrial e comercial, e havendo sido abertos concursos para vários lugares de professor pelos decretos n.ºs 603 e 604 de 25 de Junho, 615 de 30 de Junho, e 636 e 637 de 9 de Julho do corrente ano, no uso da autorização concedida ao Governo pelo artigo 12.º da lei n.º 177 de 30 de Maio do mesmo ano;

Estando consignado nessa lei que as modificações a introduzir na organização das escolas não devem importar despesas que ultrapassem as verbas orçamentais;

Tendo o artigo 11.º do decreto n.º 637 permitido que deixem de prover-se lugares de professores ou de mestres para se poder ocorrer à criação doutras disciplinas, oficinas e serviços;

Sendo necessário dotar com o pessoal de secretaria e menor as novas escolas;

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro II das disciplinas e dos cursos das escolas de ensino elementar industrial e comercial, estabelecido pelo decreto de 29 de Dezembro de 1901, é modificado pela forma seguinte:

Escola Industrial e Comercial de Gil Vicente, em Setúbal, acrescentada à X disciplina, Noções gerais de comércio, escrituração e cálculo comercial;

Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, acrescentada a X disciplina;

Escola de José Júlio Rodrigues, em Vila Rial, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, em Aveiro, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, em Braga, acrescentada a X disciplina;

Escola Industrial de Brotero, em Coimbra — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes, em Faro — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz — acrescentada a X disciplina.

Escola Industrial do Marquês de Pombal, em Lisboa — acrescentada a secção oficial e o curso de maquinista de automóveis.

Escola Industrial de Afonso Domingues, em Lisboa — acrescentada às secções oficiais de carpintaria de mol-des e de serralharia artística.

Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa — acrescentada a XI disciplina, língua inglesa, acrescentados os cursos de empregados de escritório e o de indústria do livro, acrescentadas as secções oficiais de modista de vestidos e de Jorista e a oficina lito-zincográfica.

Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa — acrescentada a XI disciplina, acrescentados os trabalhos manuais elementares e os de caligrafia, estenografia e dactilografia.

Acrescentar ao quadro:

Escola Industrial do Professor Benevides, em Lisboa — com as disciplinas: III, desenho geral elementar; II, desenho industrial, decorativo e modelação; língua portuguesa; IV, aritmética e geometria; V, corografia e história pátria, geografia geral; VI, princípios de física e química, elementos de história natural e com uma oficina cerâmica.

Escola de Arte Aplicada, no Pôrto — com as disciplinas: I, desenho especializado, modelação e ornamento arquitectónico para pedra, ferro e estuque; II, desenho especializado, modelação e ornamento aplicado a:

a) Ourivesaria;

b) Faianças.

III — Desenho especializado e pintura de ornamento aplicado a:

a) Tecidos e papéis pintados;

b) Decoração mural;

c) Decoração do livro.

IV — Desenho decorativo especializado para mobiliário e sua execução oficial (talha), com uma oficina de entalhador.

Escola de Manuel António de Seixas, em Moncorvo — 1 professor.

Art. 2.º Enquanto o Congresso não votar verbas para o provimento de todas as disciplinas e o funcionamento das oficinas e cursos a que se refere o quadro 2.º modificado conforme o artigo 1.º deste decreto só serão providos os lugares de professores e de mestres seguintes:

Escola de Desenho Industrial de Rafael Bordalo Pinheiro, nas Caldas da Rainha — 1 professor para a I e II disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Josefa de Óbidos, em Peniche — 1 professor para a I e II disciplinas, e 2 mestres.

Escola de Desenho Industrial de Faria Guimarães, no Pôrto — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola Industrial e Comercial de Gil Vicente, em Setúbal — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola de Desenho Industrial de Jácome Ratton, em Tomar — 1 professor para a I e II-c disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Vitorino Damásio, em Lagos — 1 professor para a I e II-c disciplinas, 1 mestre e 1 mestra.

Escola de Desenho Industrial do Médico Sousa, em Viana do Alentejo — 1 professor para a I e II-c disciplinas.

Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo — 1 professor para a I e II disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola de Desenho Industrial de Passos Manuel, em Vila Nova de Gaia — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola de Desenho Industrial de José Júlio Rodrigues, em Vila Rial — 1 professor para a I e II disciplinas.

Escola de Desenho Industrial de Emídio Navarro, em Viseu — 1 professor para a I disciplina e 1 professor para a II-c disciplina.

Escola de Desenho Industrial de Velho Cabral, em Ponta Delgada — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c disciplina e 1 mestre.

Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, em Aveiro — 1 professor para a I e II disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, em Braga — 1 professor para a I disciplina, 1 professor para a II-c, 1 professor para a III disciplina, 1 professor para a IV e VII disciplinas e 1 professor para a X disciplina (a).

Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coim-